



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Póla, Dra.  
**INTERESSADO:** Fernando Louraço da Florência

**LOCAL:** Hortas — Nazaré

**ASSUNTO:** “Junção de elementos”

**PROCESSO Nº:** 626/18

**REQUERIMENTO Nº:** 777/20

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Despacho Reunião  
24-07-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho a devolução das aludidas taxas com base nos  
fundamentos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para decisão.

24-07-2020

Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

Ex<sup>ma</sup> Senhora Chefe da Divisão

#### 1. Identificação da pretensão

Através do requerimento registado com o n.º 304/20, de 17.02.2020, vem Fernando Loureiro da Florência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), requerer a emissão do alvará de licenciamento de obras de construção, dentro do prazo fixado de um ano a contar da data da notificação do ato de deferimento transmitido através do nosso ofício n.º 1749/19, de 25.11.2019.

#### 2. Saneamento e apreciação liminar

- Feito o saneamento e apreciação liminar, nos termos do artigo 11.º do RJUE, cumpre-me informar que o pedido não se encontrava devidamente instruído, nomeadamente faltavam todos os elementos solicitados no ofício atrás mencionado:
  - a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
  - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
  - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
  - d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
  - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil ou de construção com recibo de pagamento;
  - f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
  - g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
  - h)- Plano de segurança e saúde;
  - i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
  - j)- Certidão permanente da empresa.
- Conforme o previsto no artigo 116.º do RJUE, foram liquidadas as taxas devidas pela guia n.º 467, de 17.02.2020.
- Notificado o interessado, para apresentar os elementos em falta, este não os apresentou dentro do prazo estabelecido, o qual se encontra ultrapassado;
- Por despacho proferido pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal datado de 22/07/2020, o pedido foi rejeitado liminarmente.

#### 4. Conclusão

- Nos termos do artigo 31.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais:

#### **Emissão da licença ou documento equivalente**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

e Artigo 13.º do mesmo Regulamento

**Revisão do ato de liquidação por iniciativa  
dos serviços municipais**

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

- Considerando a decisão de rejeição liminar do pedido, não havendo lugar à emissão de alvará de licenciamento de obras de construção, e sendo que foram liquidadas pelo requerente as taxas no valor de 2.880,02 € (dois mil, oitocentos e oitenta euros e dois cêntimos);
- Proponho a V. Exa. que seja submetida à apreciação do órgão executivo a devolução das aludidas taxas ao titular do processo.

A Coordenadora Técnica

24-07-2020

Ana Mateus

